

Avaliação Psicológica e os Processos de Disputa pela Guarda de Filhos: desafios para uma prática profissional contextualizada

Psychological Evaluation in Processes of Dispute for the Custody of Children: challenges for a contextualized professional practice

Milton Peixoto de Oliveira¹

Walter Ernesto Ude Marques²

Universidade Salgado de Oliveira, Belo Horizonte, MG
miltonoliveira77@gmail.com, walterudebh@hotmail.com

Resumo: Este estudo discute a atribuição do profissional de psicologia diante das mudanças das configurações familiares, nas últimas décadas, já que tem sido solicitado com seu saber específico para fornecer subsídios que auxiliem nas decisões judiciais que envolvem conflitos de disputa pela guarda de filhos. Para isso, compete ao psicólogo planejar e realizar seus trabalhos com base em aspectos técnico-teóricos para compreender características psicológicas de pessoas ou de grupos de pessoas através de metodologias específicas para coleta e interpretação de dados, levando em consideração os aspectos singulares de cada família e dos indivíduos que as integram. Após revisão bibliográfica constatou-se que a realização da avaliação psicológica nos processos de disputa pela guarda de filhos no contexto familiar atual representa um grande desafio para os profissionais de psicologia, visto que estes lidam diretamente com aspectos objetivos dos operadores do direito e, ao mesmo tempo, com as subjetividades dos grupos familiares. Percebeu-se também que há inúmeras distinções entre os processos avaliativos dentro dos contextos em que são aplicados – clínico e forense. Todavia, alguns instrumentos similares são utilizados nesses dois campos de atuação profissional. Frente à diversidade de arranjos familiares, identificou-se a necessidade ampliar o espaço para o psicodiagnóstico em nível pericial dentro do ambiente acadêmico, bem como fomentar a produção de conhecimento mais contextualizado às demandas pessoais, familiares, sociais e judiciais que envolvem esse campo de intervenção da psicologia forense.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica; Disputa pela guarda; Psicologia.

Abstract: This study discusses the attribution of the psychologist before changes in family settings in the last decades, since he has been asked with his specific knowledge to provide subsidies that aid in the judicial decisions that involve disputes over child custody. Therefore, it is the psychologist's responsibility to plan and perform their work based on technical-theoretical aspects in order to understand psychological characteristics of people or groups of people through specific methodologies for data collection and interpretation. Furthermore, it is also the psychologist's responsibility to take into account the unique aspects of each family and of the individuals that integrate them. After a bibliographic review, it was verified that the psychological evaluation in the processes of dispute for the custody of children in the current family context presents a great challenge for psychology professionals, since these deal directly with objective aspects of the legal professional and, at the same time, with the subjectivities of family groups. Similarly, it was also noticed that there are innumerable distinctions between the evaluation processes within the contexts in which they are applied - clinical and forensic. However, some similar instruments are used in these two professional fields. Overall, in view of the diversity of family arrangements, it was identified the need to broaden the space for expert psychodiagnosis within the academic environment, as well as to foster the production of knowledge more contextualized to the personal, family, social and judicial demands that involve this field of intervention of forensic psychology.

Keywords: Psychological Evaluation; Dispute for the Custody; Psychology.

¹ Graduação em psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira - Universo.

² Graduado em Psicologia, Mestre em Educação – UFMG, Doutor em Psicologia Clínica - UnB, pós-doutorado na UFF e UFJF,

professor de pós-graduação em EJA – FaE/UEMG, professor da Universidade Salgado de Oliveira – Universo

Introdução

Quanto à avaliação ou ato de avaliar, grande parte da literatura trata do tema dando ênfase aos processos de aprendizagem no âmbito da educação. No entanto, compreende-se que o uso dos instrumentos de avaliação não se reduz ao campo pedagógico, pois distintas áreas científicas recorrem a práticas avaliativas no intuito de apreciar e analisar a qualidade das suas intervenções. Aliás, a avaliação constitui uma prática inerente ao ser humano nas suas experiências cotidianas, com o intuito de estimar determinadas consequências de suas ações diante da vida. Por outro lado, não representa uma prática realizada de forma neutra e objetiva, isenta de aspectos ideológicos, embora alguns profissionais acreditem na possibilidade do uso de uma razão instrumental imune dos sentimentos, crenças, valores, e pensamentos do avaliador.

Quanto ao processo de avaliação psicológica, pode-se dizer que sua finalidade é compreender e investigar, através de instrumentos técnicos e científicos, os processos psicológicos individuais ou de grupos de pessoas, com o intuito de produzir relatórios, laudos ou psicodiagnósticos. Nesse sentido, sua prática requer metodologias específicas, através das quais se conhece, em parte, o avaliado e sua demanda, com o objetivo de planejar uma tomada de decisão que possa se configurar como a mais apropriada para o encaminhamento do caso analisado.

Segundo Cunha (2007), tal processo surgiu em um período que abrangeu o fim do século XIX e início do século XX (período esse marcado pelo uso dos instrumentos de testagem). Nesse período, a avaliação psicológica foi fortemente influenciada pelas correntes de pensamento sobre o funcionamento do psiquismo humano da época, marcadas por conceituações comportamentais fundamentadas no positivismo, o qual defendia a produção de um conhecimento objetivo por meio da neutralidade e da experimentação (ARAÚJO, 2007). Esse tipo de método científico foi amplamente adotado pelas ciências naturais, e durante muito tempo foi considerado o modelo hegemônico de ciência reconhecido pela comunidade acadêmica na época. Diante disso, para que a avaliação psicológica fosse considerada um instrumento científico validado, ela se constituiu sob a ótica desse pensamento.

O modelo psicométrico manteve a preocupação de avaliar com objetividade e neutralidade e inaugurou uma fase de maior prestígio da psicologia, em que os testes psicológicos passaram a ser usados na classificação e medida da capacidade intelectual e aptidões individuais. (ARAÚJO, 2007 pag. 130)

No entanto, nas últimas décadas, a avaliação psicológica passou por transformações que integraram diferentes abordagens teóricas na construção e concepção de seus instrumentos, como aponta Cunha (2007). No decorrer desse processo, passou a incorporar o caráter de uma atividade mais dinâmica, que concebe os fenômenos psicológicos de forma dialógica, ao integrar distintas dimensões da subjetividade do sujeito na compreensão da sua configuração subjetiva.

Essa concepção mais dinâmica de compreensão dos processos psicológicos, também se estendeu a outros campos de atuação da psicologia, no sentido de fornecer conteúdo aos trabalhos em distintas áreas de atuação profissional, inclusive a área jurídica, conforme aponta a cartilha do Conselho Federal de Psicologia – CFP, sobre a avaliação psicológica de 2013, na qual se lê:

[...] Ela é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária (CFP, 2013, pg.13).

Frente a isso, o principal desafio hoje representa a realização de práticas mais contextualizadas de avaliação psicológica, principalmente em processos de disputa de guarda de filhos, que considerem a constituição da subjetividade, nos aspectos emocionais e simbólicos, na produção de sentidos subjetivos, articulados com os significados sociais e processos inconscientes, enredados no contexto histórico-cultural do sujeito.

Ainda sob esse olhar do Conselho Federal de Psicologia - CFP (2013), a avaliação psicológica se configura por meio de um estudo que requer planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins para os quais se destina. Mais especificamente, a avaliação psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos através de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica.

Este processo de avaliação pode ser capaz de fornecer informações importantes para o desenvolvimento de hipóteses, por parte dos profissionais de psicologia, que levem à compreensão das tendências psicológicas da pessoa ou do grupo avaliado. Essas características podem se referir à forma como as pessoas irão desempenhar uma dada atividade, à qualidade das interações interpessoais que elas apresentam, dentre outros

aspectos. No entanto, representa uma possibilidade aproximativa de descrição e análise das tendências psicológicas dos sujeitos avaliados.

Assim sendo, dependendo dos objetivos da avaliação psicológica, a compreensão poderá abranger aspectos psicológicos de natureza diversa. É importante notar que a qualidade do conhecimento alcançado depende da escolha de instrumentos/estratégias que podem maximizar a qualidade do processo (CFP, 2013).

Desse modo, compete ao profissional, planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos e técnicas de avaliação devem ser utilizados, será baseada nos seguintes elementos: contexto no qual a avaliação psicológica se insere (o que é bem pertinente com relação ao que é proposto neste trabalho); propósitos da avaliação psicológica; construtos psicológicos a serem investigados; adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação (CFP, 2013).

De toda maneira, o profissional de psicologia necessita analisar criticamente as demandas direcionadas a ele, bem como os resultados obtidos no processo de avaliação psicológica, com o intuito de verificar se realmente as informações obtidas oferecem elementos seguros e suficientes para a tomada de decisão nos vários contextos de atuação do psicólogo, e assim redigir a documentação necessária e encaminhá-la a quem é de direito. Ressalta-se também a importância da entrevista devolutiva, que é de direito do avaliado.

Porém, quando o profissional recebe em seu ambiente de trabalho um encaminhamento (quer seja em clínica ou em consultório particular), a solicitação é encaminhada principalmente através de médicos psiquiatras ou de outras especialidades (pediatras, neurologistas, etc.), da comunidade escolar, ou de casos de procura espontânea, mas também pode ocorrer solicitação dos seus trabalhos por meio de juízes ou de advogados (SHINE, 2010).

Sendo assim, embora haja um encaminhamento, algumas vezes, por razões de sigilo profissional das práticas de trabalho dos operadores do direito ou por qualquer outro motivo, tal encaminhamento, ao chegar ao conhecimento do profissional de psicologia, pode ser vago e não claro nas especificações das demandas para uma avaliação

psicológica, ou até mesmo conter quesitos constituídos de perguntas objetivas tais como: O indivíduo é ou não é capaz de ter a guarda do filho pequeno? Nesse aspecto, Shine (2010) diz que pode se tornar comum que o profissional de psicologia aceite esse encaminhamento e realize a avaliação psicológica, cujos resultados podem não ser pertinentes às necessidades da fonte de solicitação, devido a uma decisão apressada do profissional que não leva em consideração o contexto do encaminhamento.

Quanto à avaliação psicológica nos diferentes contextos

No decorrer da pesquisa observou-se que para a realização da prática profissional mais contextualizada de avaliação psicológica durante os processos de disputa pela guarda de filhos no cenário familiar atual, o profissional de psicologia se depara com vários desafios. Notou-se que um dos desafios enfrentado está associado à sua própria configuração no processo de avaliação psicológica e sua interface com o Direito.

Sabendo que a avaliação psicológica representa um processo de investigação técnico-científico, utilizado pelo profissional de psicologia para compreender características psicológicas de pessoas ou de grupos, entendeu-se que para observar a avaliação em seus diferentes contextos, antes de tudo, faz-se necessário levar em consideração o que reza o Código de Ética Profissional de Psicologia, no artigo segundo, alínea K, que estabelece como vetado ao psicólogo:

Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação (CFP, 2005, p.10).

Observados estes critérios, a avaliação psicológica engloba uma diversidade de práticas para se realizar o psicodiagnóstico, que podem lançar mão de instrumentos mais estruturados e padronizados, bem como algumas práticas menos estruturadas. A escolha da prática que se aproxime de um desenho avaliativo mais adequado pode ser influenciada pelo contexto e demandas da área de atuação do profissional de psicologia (clínica, jurídica, hospitalar, educação, institucional, etc.), conforme aponta Araújo (2007).

No entanto, para esta autora, nem sempre os psicólogos(as) são capazes de adequar seus instrumentos conforme as demandas peculiares de cada contexto, e acabam utilizando de instrumentos padronizados que não correspondem à realidade dos avaliados.

Nesse aspecto, existe uma carência de “adaptações para atender à peculiaridade de cada caso” (ARAÚJO, 2007, pg. 137). Frente a isso, faz-se necessário a realização de processos reflexivos que recriem as formas avaliativas existentes, ou inventem novos instrumentos de avaliação.

Diante disso, no campo jurídico o profissional de psicologia necessita indagar sua área de atuação, segundo Shine (2009), ao realizar a seguinte pergunta: Uma perícia psicológica (contexto do Direito) pode se equivaler a um psicodiagnóstico clínico (contexto da psicologia)? Este questionamento sugerido pelo autor corrobora para se pensar nos desafios de uma prática profissional (processo de avaliação psicológica e disputas pela guarda de filhos) de uma forma mais contextualizada.

Quanto à formação do profissional de psicologia

No Brasil, a psicologia surge, enquanto ciência e profissão, a partir da segunda metade do século XX. Antes desta época, ela estava inserida em outras áreas teóricas como Filosofia, Direito, Medicina, Pedagogia e Teologia. Somente na década de 1930, ocorre a inserção da psicologia no ensino superior conforme Lisboa e Barbosa (2009, pg. 720).

Na década de 1970, o número de profissionais formados em Psicologia começou a crescer devido o aumento dos cursos universitários particulares assim como com o crescimento da “demanda da população por serviços psicológicos” (PEREIRA e NETO 2003, pg. 25). De acordo com estes autores, nas décadas de 1970 e 1980 houve a predominância de três áreas de atuação do profissional de psicologia: educação, trabalho e clínica. Com maior ênfase nesta última, apesar da grande quantidade de profissionais inseridos na área organizacional e trabalho, denotando uma tendência que ainda se observa no contexto atual, apesar das vulnerabilidades enfrentadas pela maioria da população brasileira frente às desigualdades sociais.

Quanto à atuação do profissional de psicologia na área da Psicologia Jurídica, pode-se afirmar que teve início e inserção de forma gradual na década de 1960, em nível de Brasil, como afirma Lago et all (2009, pg. 484, 485). Ainda conforme esta autora, a entrada da psicologia jurídica no ambiente acadêmico só acontece na década de 1980 na

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, onde foi criada, dentro do curso de especialização em psicologia clínica, uma área de concentração voltada para o psicodiagnóstico com finalidade de atender as demandas jurídicas. Em 1986 tornou-se um curso independente, porém ainda hoje percebe-se uma deficiência na formação acadêmica dos profissionais de psicologia para atuarem na área jurídica.

Seis anos mais tarde, passou por uma reformulação e tornou-se um curso independente do Departamento de Clínica, fazendo parte do Departamento de Psicologia Social [...]. Atualmente, não são todos os cursos de Psicologia que oferecem a disciplina de Psicologia Jurídica. E, quando o fazem, normalmente é uma matéria opcional e com carga horária pequena. Já nos cursos de Direito, ainda a carga horária também é reduzida, a disciplina já se tornou de caráter compulsório. (LAGO et al, 2009, pg. 485).

Quanto à avaliação psicológica em contexto forense

Ao longo desta pesquisa, constatou-se que o entendimento acerca da psicologia forense constituiu-se como um campo de conhecimento psicológico aplicado na prática judicial resultante das relações entre a psicologia e o direito, tanto civil quanto criminal, segundo Huss (2011). Porém, na visão de Silva (2007), o profissional da psicologia que atua no contexto forense lida com processos criminais, já o psicólogo (a) jurídico atua nos processos civis. No entanto, não há espaço aqui para discutir nomenclaturas, essa é outra discussão que exigiria outro artigo, sendo assim optou-se nesta pesquisa utilizar o termo “Psicologia Forense”.

Essa área de atuação surgiu da necessidade de auxílio aos juízes em suas tarefas de julgamento dentro dos fóruns, na produção de provas. Sendo assim, tal área de atuação do profissional de psicologia visa produzir investigações psicológicas, comunicar seus resultados, realizar avaliações psicológicas e direcionar os dados obtidos aos propósitos judiciais.

Numa avaliação psicológica, como parte de um processo civil (disputa de guarda dos filhos), necessita-se da adaptação dos conhecimentos junto às normas legais. O profissional de psicologia que atua neste contexto pode precisar adquirir ou desenvolver conhecimentos não apenas da área psicológica, mas também do sistema jurídico, bem como acerca das jurisdições e instâncias com as quais o profissional da psicologia trabalha. Pode ser importante, também, estar familiarizado com terminologias jurídicas

para poder traduzir melhor os questionamentos jurídicos e compreender os objetivos da avaliação.

Nesse aspecto, segundo Shine (2010) torna-se relevante identificar as distintas formas de pedidos de avaliação e seus encaminhamentos, no intuito de contextualizar a prática do profissional de psicologia. Para isso, propõe algumas perguntas a se fazer antes do processo avaliativo, bem como algumas possíveis respostas:

- Quem demanda o serviço? No processo judicial possivelmente o advogado, uma das partes conflitantes, o Juiz e por último o Curador da família.

- Quem pode ser avaliado? Uma das partes, ambas as partes, a(s) criança(s) ou a família.

- Contra quem se trabalha? Segundo Shine (2010), o psicólogo não precisa trabalhar contra ninguém, mas se voltar à demanda.

Quanto à diferenciação entre avaliação psicológica nos contextos clínico e forense

No que se refere ao contexto clínico, segundo Shine (2010) os aspectos primários são o psicodiagnóstico, o funcionamento da personalidade e o tratamento para a mudança de comportamento. Já na avaliação psicológica em enquadre jurídico ou forense, a ênfase dirige-se a eventos definidos de forma mais específica no campo jurídico.

Nesse sentido, Sônia Rovinsk (2007) traz algumas diferenciações entre os contextos clínico/forense na configuração de sua aplicabilidade, que revelam que não há uma relação direta entre esses dois campos, apesar de algumas conexões entre as suas finalidades, os quais são apresentados de forma resumida abaixo:

1. Escopo: No enquadre clínico os aspectos primários são o diagnóstico, a personalidade e a mudança de comportamento; na avaliação em enquadre forense, a ênfase dirige-se a eventos definidos, mais estreitos e não clínicos relacionados determinantemente ao sistema legal.

2. Perspectiva do cliente: No enquadre clínico a visão do cliente sobre o problema motiva o atendimento. A avaliação forense não se restringe ao examinando. Não o considera como única fonte de informação. O psicólogo deve recorrer a todas as fontes relevantes.

3. Voluntariedade e autonomia: Na clínica a busca pelo psicodiagnóstico é espontânea. A avaliação forense é feita sob a demanda do juiz ou do advogado. Há maior probabilidade de resistência e o psicólogo será encarado como um aliado ou um inimigo da “causa”.

4. Riscos à validade: No contexto forense, por ser um procedimento às vezes determinado de forma coercitiva por uma determinação judicial, os clientes são incentivados a distorcer a verdade. Isto pode se estender a personagens chamados para informar sobre o cliente (parentes, amigos, profissionais etc.). O que pode não ocorrer no contexto clínico devido a maior à voluntariedade da participação do avaliado na maioria dos casos.

5. Dinâmica do relacionamento: O psicólogo, no contexto forense, é visto de forma mais distanciada, ele não é visto como o psicoterapeuta, assim como ocorre contexto clínico.

6. Tempo de avaliação: No enquadre clínico o diagnóstico pode ser refeito durante o tratamento. No enquadre forense há pressão da instituição que reduz o tempo de contato com o cliente. Uma vez fechado o laudo, a possibilidade de reformulação é mínima. E mesmo que seja reformulado não implica na mudança automática da sentença.

Além disso, Zambon e Liane (2012) afirmam que a não distinção destes contextos leva a uma série de conflitos e à realização de procedimentos não éticos. Segundo as autoras, é a própria relação do profissional com o cliente que determinará a fronteira a ser construída entre o campo de atuação forense e clínico.

Quanto à avaliação psicológica nos processos de disputa pela guarda de filhos

Em se tratando do contexto de disputa pela guarda de filhos, a Resolução nº 017/2012, dispõe que o psicólogo (tanto da área clínica como da área jurídica) atuará como perito. Logo a avaliação psicológica é direcionada a responder demandas específicas, originadas no contexto pericial.

Como perito nos diversos contextos, a atuação do profissional de psicologia, inclusive nos casos de disputa de guarda de crianças, constitui-se em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas para aquisição de provas. Logo, suas práticas necessitam contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e

institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica e que se aproximem da forma mais adequada.

Contudo, cabe lembrar que estão envolvidos nesse processo não só os operadores do direito, como advogados, procuradores e juízes, mas também as partes, as crianças e/ou adolescentes. Sendo assim, constitui-se como necessário ao profissional de psicologia ter consciência dos princípios fundamentais que dão base ao seu trabalho, independentemente do contexto de aplicação, para a promoção do bem-estar dos envolvidos no processo, mesmo em momentos tão delicados.

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CFP, 2005, p. 7).

Da mesma forma, cabe lembrar que para a realização de perícia envolvendo crianças há a necessidade da autorização dos responsáveis legais conforme o Art. 4º, Parágrafo Único da Resolução do CFP nº 017/12. Todavia, quando há determinação judicial a fim de que os psicólogos(as) realizem a perícia, a necessidade de anuência dos responsáveis, ainda que seja do detentor da guarda, é provida pela própria determinação judicial, não havendo, portanto, infrações éticas diante da ausência de consentimento dos cuidadores. No entanto, o que se afasta em razão da determinação judicial é a permissão dos responsáveis, de modo que os profissionais de psicologia necessitarão seguir aos demais procedimentos avaliativos regulamentados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Quanto à investigação pericial e organização do material

O trabalho do perito alcança grande complexidade de dados e informações, particularmente a perícia psicológica “que é considerada como um meio de provas” (SILVA, 2007, pg.13). O profissional da psicologia pode ser designado pelo juiz como perito, ou pode ser solicitado como assistente técnico por uma das partes. Porém, independente da posição em que o psicólogo(a) se encontre a investigação pericial ainda sim se constitui como:

[...] o exame ou avaliação do estado psíquico de um indivíduo com o objetivo de elucidar determinados aspectos psicológicos deste; [...] se presta à finalidade de fornecer ao juiz ou a outro agente judicial [...] informações técnicas que ultrapassam o conhecimento jurídico (JUNG, 2013, p.1).

No entanto, constatou-se que numa perícia direcionada a subsidiar os processos de disputa de guarda de filhos se faz necessário não focar apenas aos aspectos psicológicos dos envolvidos no processo, torna-se importante levar em consideração os níveis de relacionamento e as “redes de apoio com que a família pode contar (família extensiva e recursos da comunidade)” (JUNG, 2013, p. 9). Logo, o procedimento de avaliação não se reduz aos instrumentos de testagem para a definição da guarda, já que outros instrumentos auxiliares são utilizados de forma complementar.

Por fim, observou-se a necessidade da organização do material oriundo do processo de produção de provas, considerando o conteúdo que pode ser relevante a uma prática profissional contextualizada, tais como: dados do processo, informações do advogado, informações do sujeito, anotações das entrevistas, resultados oriundos da utilização de instrumentos avaliativos, dentre outros.

Quanto aos aspectos das propostas metodológicas

Nos processos de disputa pela guarda de filhos, a avaliação psicológica pode ser realizada por um ou mais profissionais, bem como serem efetivadas em conjunto com outros técnicos (médicos especialistas, assistente social). Além disso, há a possibilidade de o laudo ser emitido com a identificação dos profissionais envolvidos (ROVINSKI, 2007). Esse procedimento demonstra que a metodologia de trabalho pode variar, levando-se em conta o contexto e a análise da demanda, porém sem perder seu caráter técnico-científico. O que não deixa de ser uma realidade nos processos de disputa pela guarda de filhos.

Em sua pesquisa acerca das práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil, Lago (2008) revela que os principais procedimentos utilizados nesse tipo de avaliação são as entrevistas com pais, filhos e com terceiros, visitas à escola e residências dos responsáveis familiares. Os testes mais utilizados foram HTP (*House, Tree, Person*), Rorschach e Desenho da Figura Humana, revelando que, apesar das distinções entre os objetivos de cada prática, há certa similaridade com o procedimento da avaliação realizada no contexto clínico.

Quanto à transcrição das informações

O profissional de psicologia, ao consubstanciar a conclusão que se chegou ao término da avaliação e transcrever as análises e inferências psicológicas em linguagem escrita, necessitará levar em consideração sua finalidade, observando a fundamentação e qualidade técnico-teórica.

A elaboração de documentos deverá conter a descrição dos procedimentos e conclusões resultantes do processo de avaliação psicológica (CFP, 2013). No entanto, as referências utilizadas pelo profissional de psicologia devem estar em comunicação com as do magistrado, pois, caso contrário, não poderá contribuir para a solução dos conflitos apresentados pelo judiciário (ZAUPA, 2012).

Da mesma forma, na visão de Shine (2009), o laudo psicológico, como documento escrito resultante da avaliação psicológica pericial, precisa preencher requisitos formais para ser aceito enquanto prova pericial pelo campo jurídico, e, ao mesmo tempo, preencher requisitos técnicos e éticos para ser considerado um trabalho cientificamente aceitável dentro dos pressupostos da psicologia. As informações fornecidas necessitam estar de acordo com a demanda, solicitação ou petição, evitando-se a apresentação de dados desnecessários aos objetivos da avaliação. Caso contrário, podem ocorrer algumas falhas nos documentos escritos, desconsiderando aspectos do encaminhamento e das famílias envolvidas nos litígios processuais.

Sobre a elaboração desses documentos, a Resolução nº 007/2003 do CFP, cita alguns critérios para se elaborar laudos ou relatórios, devendo conter no mínimo: conceito e finalidade do relatório ou laudo psicológico; estrutura do documento contendo: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão.

Observados esses aspectos, o relatório ou laudo psicológico passa a dar informações mais claras para o judiciário decidir pela guarda. De igual modo, fornece mais suporte e integridade ao trabalho, tanto do psicólogo(a) quanto dos operadores do direito, o que evita atuações ingênuas, inadequadas ou até mesmo desastradas dentro do processo (SHINE, 2010).

Considerações Finais

Levando-se em conta o que foi verificado na pesquisa, e com base nos autores referenciados, percebeu-se que o profissional que atua diretamente com os processos de disputa pela guarda de filhos nas varas das famílias, e que lança mão da avaliação psicológica como ferramenta de coleta e interpretação de dados para subsidiar os trabalhos dos juízes, necessita construir conhecimento apropriado (o que se constitui como um desafio) onde se leve em consideração à diferenciação do processo da prática de psicodiagnóstico clínico em relação à aquisição de prova pericial fornecida pelo profissional de psicologia aos operadores do direito. Uma vez que, apesar desta diferenciação, os psicólogos(a) que atuam nesta área ainda têm utilizado as técnicas e instrumentos bem semelhantes aos do enquadre clínico para realizar seus trabalhos.

Por outro lado, psicólogos(as) que não trabalham nas varas familiares também são solicitados com seu saber científico para auxiliar o judiciário em suas tomadas de decisão. Levando-se em conta a natureza do encaminhamento, no qual a ação do judiciário resultará em decisões que vão definir a convivência familiar, principalmente pelo fato de estarem envolvidas crianças pequenas e/ou adolescentes, considera-se que a atuação destes profissionais necessita ser direcionada a compreender o processo tendo em conta as circunstâncias que o rodeiam.

Por fim, entende-se que é necessário ampliar o espaço para o psicodiagnóstico em nível pericial dentro do ambiente acadêmico no sentido de suprir a carência deste tipo de conhecimento que o profissional de psicologia enfrenta. Da mesma forma, ampliar a área de pesquisa nesse campo, com a finalidade de promover maior pertinência à avaliação psicológica voltada para os processos de disputa de guarda de crianças, uma vez que a literatura pesquisada se mostrou escassa, e a maior parte delas vem reproduzindo um discurso, de certa forma, repetitivo, mesmo diante de profundas transformações na configuração da família e da sociedade atual.

Acredita-se que para promover alguns avanços é necessário ainda fazer alguns questionamentos. Afinal, faz-se necessário indagar: Todos os procedimentos realizados até então nos processos avaliativos atendem as demandas jurídicas e ao mesmo tempo as demandas da família? Será que tudo acontece de forma linear como está prescrito nos manuais? Quais são as reais contribuições, em curto e em longo prazo, de uma avaliação psicológica? Isto porque, na verdade, nenhum instrumento científico é capaz de captar a realidade em toda a sua complexidade, mas perceber de forma parcial a tendência de um

fenômeno.

Além disso, o trabalho interdisciplinar entre psicologia e direito, pode ser algo complexo e bem particular, nos aspectos epistemológicos e práticos. Neste sentido se faz necessário desenvolver habilidades que consubstanciem os resultados alcançados no processo de avaliação psicológica em laudos e pareceres que possam promover um diálogo mais satisfatório entre os profissionais de psicologia e do direito, legitimando as contribuições da psicologia na área de atuação jurídica.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fátima M.; *Estratégias de diagnóstico e avaliação psicológica*; Psicologia: Teoria e Prática, Universidade Estadual Paulista; São Paulo, 2007, pag.129-130.

CAVALCANTI, R.B.; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO, M.M.K.; *Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método*; Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). Resolução nº 007/2003. *Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP 17/2002*. Brasília-DF, 14 de junho de 2003. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/legislacao/resolucoes-do-cfp/>> Acesso em 21 de março, 2016.

Conselho Federal de Psicologia (CFP), 2005. *Código de Ética profissional do psicólogo*. Brasília, agosto de 2005 XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, pg. 7. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>> Acesso em 21 de março, 2016.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). Resolução nº 017/2012. *Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos*. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. Disponível em <<http://site.cfp.org.br/legislacao/resolucoes-do-cfp/>> Acesso em 21 de março, 2016.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). 2013; *Cartilha Avaliação Psicológica*; 1ª ed. Brasília, novembro de 2013; pg. 7,11,13,29. <<http://satepsi.cfp.org.br/docs/cartilha.pdf>> Acesso em 21 de março, 2016.

CUNHA, Jurema A. *Psicodiagnóstico V*. 5ª edição revisada e ampliada, 3ª reimpressão; Porto Alegre: Artmed, 2007; 17 cap.; 183-195 pg.

LISBOA, Felipe S.; BARBOSA, Altemir J.; *Formação em Psicologia no Brasil: Um Perfil dos cursos de Graduação*; Psicologia Ciência e Profissão, 2009, 720 pg.

HUSS, Matthew T.; *Psicologia Forense pesquisa, prática clínica e aplicações*; tradução Sandra Maria M. da Rosa; Porto Alegre: Artmed, 2011; 1 cap.; 26 pg.

JUNG, Flávia H.; *Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos*; Instituto de Pós-graduação – IPOG, Goiânia, 2013, 1 e 9 pg.

LAGO, Vivian Medeiros; *As práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil*; Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia Programa de Pós-graduação em Psicologia, Janeiro, 2008.

_____; *Um Breve Histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação*; Revista Estudos de Psicologia, Campinas, 2009, 484 e 485 pg.

PEREIRA, Fernanda M., NETO, André P.; *O Psicólogo no Brasil: Notas sobre seu processo de profissionalização*; Psicologia em estudo, Maringá, 2003, 25 pg.

ROVINSKI, S.L.R.; *Perícia psicológica na área forense*. In: CUNHA, J.A. e colaboradores. *Psicodiagnóstico V*. 5ª edição revisada e ampliada, 3ª reimpressão; Porto Alegre: Artmed, 2007; 17 cap.; 183-195 pg.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F.; *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*; Revista Brasileira de História & Ciências Sociais; Ano I, Número I - Julho de 2009.

SILVA; Denise Maria P.; *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro – A interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância*; Casa do psicólogo; 2 ed.; São Paulo; 2007; 1 cap.; 10 pg.

SHINE, Sidney K.; *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de Filhos*; 1ª reimpressão da 2. ed. de 2007; São Paulo: Casa psi. Livraria, Editora e Gráfica Ltda.; 2010, 302 pg.

SHINE, Sidney K.; *Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça* (Tese de Doutorado, Saúde, Ética & Justiça). São Paulo, 2009. Disponível em <pct.capes.gov.br/teses/2009/33002010038P7/TES.PDF> Acesso em 20 de fevereiro, 2016.

ZAMBON, Evani; LIANE, Sonia; *A família no judiciário*; In: BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M.; *Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção*, 1.ed; Porto Alegre: Artmed; 2012; 17 cap.; 210 pg.

ZAUPA, Mariana Luiz e Souza; *A necessidade da Psicologia Jurídica no Brasil e suas consequências no direito de família*; Presidente Prudente, São Paulo, 2012. Disponível em <intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/3121/2883> Acesso em 15 de abril, 2016